CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

Pregão Eletrônico nº 034/2022
Processo Administrativo nº 01117/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 015/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE TIMON POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no **CNPJ sob n° 02.422.952/0001-29**, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, **Samuel de Sousa Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliado a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA e a empresa **DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 08, Quadra 31, Lotes 03, 04, 05, 06 e 08, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380, **inscrita no CNPJ sob o nº 41.626.169/0004-81**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Paulo Cesar de Oliveira**, brasileiro, Empresário, titular do RG n° 251017 – SSP/MG, inscrito no CPF n° 186.975.856-00, residente e domiciliado na Rua Turiaçu, nº 1001, QD 2, ED Bahia São Marcos, CEP: 65.075-810 – São Luís/MA, firmam o presente **CONTRATO,** tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 034/2022**, exarado no **Processo Administrativo nº 01117/2022**, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de um veículo urbano de carga caminhão baú 0 km**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO BAU ¾ VEÍCULO URBANO DE CARGA - CAMINHÃO BAU, novo, ano de fabricação mínimo: 2022, zero quilômetro, cor: branca, potência: mínimo de 120 CV,	1	und	R$ 399.000,00	R$ 399.000,00

	combustível: diesel, câmbio: manual de ate 06 marchas, tração traseira 4×2, freios a disco na dianteira e a tambor ou disco na traseira com ABS, direção: hidráulica convencional ou progressiva; vidros e travas elétricos, ar condicionado: original, instalado pela fábrica, capacidade de carga mais carroceria: baú de alumínio, comprimento de 6,2 metros, largura de 2,2 metros e altura de 2,2 metros, compatível com o modelo ofertado e com as seguintes características: Caixa de Carga: construída com perfis externos em duralumínio extrudado de alta capacidade e internos em aço galvanizado . Revestimento externo em chapas de alumínio liso branco de 0,8mm de espessura fixadas aos perfis com rebites de alumínio maciço; Base: fabricada com longarinas, travessas e vigas laterais em aço; com mãos francesas de reforço na união longarina/travessa, unidas através do sistema de soldagem MIG. Fixada ao chassi com grampos e talas;				
				VALOR TOTAL:	**R$ 399.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/01/2023 e encerramento após 180 (cento e oitenta) dias, resolvendo-se com o fornecimento do item objeto, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

1.5. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais).
1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: MDE
Projeto Atividade: 12.361.1001.2105.000
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

1.8. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento do bem licitado, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, pagamento total do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
1.9. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
1.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

1.11. A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
1.12. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
1.13. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
1.14. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
1.15. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
1.16. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratados quando:
1.17. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
1.18. Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.
1.19. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos serão calculados pela fórmula: EM= I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO / DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA DO OBJETO.

1.20. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
1.21. A garantia do Objeto deverá ser do Fabricante, com garantia mínima exigida do fornecedor no período de 12 (doze) meses, garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas conforme solicitação, e em caso de manutenção deverão ser executadas pela fornecedora/fabricante. Havendo necessidade de locomoção do Objeto, até a empresa autorizada pelo fabricante no período de garantia, por qualquer motivo, as despesas correrão por conta do fornecedor. A Licitante deverá apresentar junto a proposta a relação de estabelecimentos autorizados no país, com endereço, telefone, CNPJ, para prestar os serviços de assistência técnica e manutenção, contemplados na garantia.
1.22. A empresa vencedora deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica "in sito" no município de Timon ou na cidade vizinha Teresina, quando do recebimento dos referidos veículos;
1.23. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos (objeto desta licitação) em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para esta Secretaria, enquanto vigorar o período de garantia;

1.24. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos Veículos (objeto desta licitação), compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o veículo em seu perfeito estado de uso;
1.25. Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante atendimento telefônico para resolução de problemas de operação e utilização dos veículos (objeto desta licitação), bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre sua utilização;
1.26. Os chamados relativos à Assistência Técnica serão solicitados pela entidade beneficiária, através de seu representante designado.
1.27. Em caso de manutenção corretiva, o início do atendimento será caracterizado na hora em que a solicitação de serviço para assistência técnica foi efetuada, e o término do atendimento contará no momento em que o veículo passa a estar disponível para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;
1.28. Todas as intervenções no veículo e, ainda, o reparo de qualquer defeito ou substituição de partes ou componentes, serão executadas, durante o período de garantia, sem acarretar ônus ao contratante/órgão, salvo se decorrentes de operação ou manuseio inadequado pelos técnicos e/ou usuários devidamente comprovado;
1.29. Os serviços extraordinários que venham a se tornar necessários, em decorrência de casos fortuitos, uso comprovadamente inadequado e/ou força maior, funcionamento em condições anormais de voltagem, ciclagem, temperatura fora da faixa especificada pelo fabricante do veículo, somente poderão ser executados após prévio orçamento específico, expressamente aceito pelo município.
1.30. Todas as peças e componentes de reposição, necessárias à manutenção corretiva para perfeito funcionamento do veículo durante a vigência da garantia serão originais e/ou genuínas.
1.31. Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
1.32. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a administração desta Secretaria Municipal de Educação – SEMED fornecerá à (s) Contratada (s) relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
1.33. O (s) licitante (s) deverá (ao) descrever, em sua proposta, os termos da validade adicional oferecida pelo fabricante.
1.34. Deverá ser efetuada a substituição imediata do bem, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.
1.35. Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda e entrega dos bens (transporte, fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.
1.36. Faz-se necessário que a assistência seja prestada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após o comunicado.
1.37. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da solicitação efetuada;
1.38. O término do atendimento, considerando a colocação dos bens em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis do início do atendimento;
1.39. Decorridos os prazos estabelecidos nos subitens acima, sem o atendimento devido, fica a Secretaria Municipal de Educação – SEMED autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da(s) licitante(s) vencedora(s) os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos bens ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA / PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

1.40. Os veículos deverão ser ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO PERIODO DA AQUISIÇÃO, fabricação nacional, nacionalizado ou importado e com prazo de garantia de um ano para os defeitos de fábrica, obedecendo os termos da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 (LEI FERRARI CTB/CONTRAN) aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante. A inadequação técnica dos veículos e/ou serviços entregues implicará em não pagamento.
1.41. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 2.0 e às disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada;
1.42. Prazo de entrega dos veículos será de até 60 (sessenta) dias após a emissão da nota de empenho.
1.43. A vigência do contrato será 180 (cento e oitenta) dias, resolvendo-se com o fornecimento do item objeto neste TR, conforme solicitação do Setor de compras da Secretaria Municipal de Educação.

CLAÚSULA OITAVA – LOCAL DE ENTREGA DOS BENS E DA FISCALIZAÇÃO.

1.44. O item deste Termo de Referência, será entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no horário das 07h30min às 13h30min, conforme as devidas emissões das autorizações de serviços/fornecimento.
1.45. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.
1.46. O responsável pelo gerenciamento do contrato, fiscal deverá receber, na seguinte forma:
1.47. Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações contidas deste Termo Referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
1.48. Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
1.49. A fiscalização do fornecimento do bem objeto desta licitação será feita diretamente pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através de servidor formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram.
1.50. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e os seus técnicos o direito de acompanhar e fiscalizar os fornecimentos executados pela licitante, com livre acesso aos locais, para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários.
1.51. À Secretaria Municipal de Educação – SEMED fica assegurado o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar e participar total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos aqui propostos.
1.52. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando produtos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
1.53. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.

1.54. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
1.55. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
1.56. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE.

1.57. OS DEVERES DA CONTRATANTE SERÃO
1.58. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei n.º8.666/93 e suas alterações.
1.59. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
1.60. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora da ordem de fornecimento contratados.
1.61. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.
1.62. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.
1.63. OS DEVERES DA CONTRATADA SERÃO:
1.64. Entregar no local destinado, adequadamente e dentro do prazo estabelecido, acompanhado de nota fiscal de entrega, para recebimento pelo responsável;
1.65. Possuir empresas "Autorizadas" pela marca num raio de 100km da sede do Município de Timon/Ma, para realização de todos os tipos de serviços referentes aos produtos.
1.66. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários a entrega dos bens;
1.67. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
1.68. Durante a permanência nas dependências da contratante, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e material necessário para execução dos serviços;
1.69. Submeter-se à fiscalização da Instituição, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
1.70. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços objetos deste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
1.71. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante, através do seu Setor Competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra antes da entrega dos produtos com adoção imediata das medidas cabíveis;
1.72. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
1.73. Responsável pela qualidade do objeto da licitação, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.74. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
1.75. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
1.76. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
1.77. Apresentar documentação falsa;
1.78. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
1.79. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
1.80. Não mantiver a proposta;
1.81. Cometer fraude fiscal;
1.82. Comportar-se de modo inidôneo;
1.83. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8.666/93.
1.84. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Timon/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
1.85. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:
1.86. Advertência por escrito;
1.87. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
1.88. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de TIMON/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Timon/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
1.89. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.
1.90. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá- lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
1.91. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
1.92. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
1.93. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:
1.94. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
1.95. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

1.96. PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
1.97. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
1.98. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

1.99. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
1.99.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
1.99.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
1.100. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
1.101. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
1.102. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
1.102.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
1.102.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
1.102.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.

1.103. É VEDADO À CONTRATADA:
1.103.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
1.103.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

1.104. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
1.105. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
1.106. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.107. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

1.108. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

1.109. É eleito o Foro da Comarca de TIMON/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, 13 de Janeiro de 2023.

Samuel de Sousa Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PAULO CESAR DE OLIVEIRA:18697585600

Assinado de forma digital por PAULO CESAR DE OLIVEIRA:18697585600

Paulo Cesar de Oliveira
DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Testemunhas:

1. Maria das Graças Muniz
CPF Nº. 373.509.943-20

2. Izabel Cristina da Cruz Silva
CPF Nº. 591.211.813-49